

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2008

DE 26 DE MARÇO DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 02.251.599/001-24
CERTIFIQUE QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ATO DESTA CASA
DE LEIS CONFORME O ART. 84 DA
LEI ORGÂNICA 26/03/2008

Maria José Pereira Vieira
Chefe de Gabinete

DISCIPLINA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Com o objetivo de colaborar com o processo educativo será aceito pela Câmara Municipal como estagiário, aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino de nível superior, ensino médio e supletivo, na forma desta Resolução.

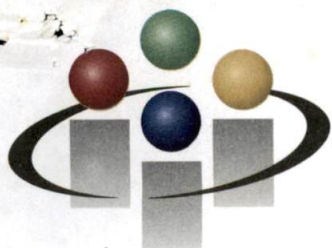
Art. 2º - O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e relacionamento humano.

Art. 3º - O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino situadas no Município.

Parágrafo único - Será permitido a celebração de convênio para o ingresso de estagiários, com Instituições de Ensino Superior estabelecidas fora do Município de Iconha

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o estudante e a Câmara Municipal com a interveniência da Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante.

Art. 5º - O número de vagas para estágio fica fixado em 03 (três) para nível superior e 03 (três) para nível médio e supletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante será de quatro horas diárias, dentro do horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O estagiário em sua jornada de atividades, estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para o servidor da Câmara Municipal

Art. 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e reveste-se na forma de Bolsa de Complementação Educacional.

§ 1º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível superior será paga mensalmente no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze Reais).

§ 2º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível médio e supletivo será paga mensalmente no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete Reais).

§ 3º - O estagiário fará jus à seguridade contra acidente pessoal.

Art. 8º - A duração do estágio será de seis meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso firmado entre o Aluno, a Escola e a Câmara Municipal, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal. *1.º - 9.º de maio (art. 8º. R. 016/09)*

Parágrafo único - O aluno que estiver cursando o último ano e for escolhido para estagiar, terá direito a completar o prazo de duração estabelecido no presente artigo, exceto a prorrogação.

Art. 9º - O estagiário deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal comprovação da sua frequência mensal regular e trimestralmente, deverá apresentar o histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único - Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral.

Art. 10º - O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata o art. 9º até o quinto dia útil do mês subsequente, será automaticamente desligado do estágio.

Art. 11º - A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando semestralmente, através de pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição de cumprimento do estágio.

Art. 12º - A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo da Administração da Câmara Municipal, sob a administração do Presidente.

Art. 13 - A idade mínima para o ingresso do estagiário, será de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária: 333903600000.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha - ES, 26 de março de 2008.


JADIR SOARES PEREIRA
Presidente


JOSÉ CARLOS CHECON
Vice-Presidente


SALIN BIANCHINI
Secretário